



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.208 **BELEM** QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1952

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.160 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

Reforma o 3.º Sargento da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Antônio Sales.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do processo n. 04236152 — Of. - S. I. J.,

DECRETA:
Art. 1.º Fica reformado, "ex-offício" o 3.º Sargento, da Companhia de Guardas, da Polícia Militar do Estado, Antônio Sales, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) do § 1.º do mesmo artigo, da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00) mensais, ou sejam, doze mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 12.120,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituído Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.181 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

Nomeia Capitão-Dentista da Polícia Militar do Estado, o Doutor Walter da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do processo n. 04446132 — Of. - S. I. J.,

DECRETA:
Art. 1.º Fica nomeado Capitão-Dentista, da Polícia Militar do Estado, o Doutor Walter da Silva, na conformidade do disposto na letra a) do art. 4.º e § 1.º do art. 23, combinado com os arts. 6.º, 29 e 32, tudo da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituído Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Firmino Santiago para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia no alto rio Canaticú, Município de Curralinho, vago com a exoneração, a pedido, de Euquerio Rodrigues de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituído Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Paulino de Souza para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia, no rio Guajará, Município de Curralinho, vago com a exoneração de Serafim Sampaio de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituído Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Francisco Augusto da Silva para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia, em Santo Antônio de Tauá, Município da Vigia, vago com a exoneração de Silvestre Sales Barreto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituído Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Olimpio Leite Pinheiro para exercer o cargo, em comissão, de Suplente de Comissário de Polícia, na Vila de Boa Esperança, Município de Maracanã, vago com a exoneração de Fabio Botelho Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituído Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Leoncio de Aquino e Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, na Vila de Boa Esperança, Município de Maracanã, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-açu, vago com o falecimento do titular, Atanagildo Botelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituído Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Vicente Barros da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente, na Vila de Boa Esperança, Município

de Maracanã, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituído Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Lourenço de Quadros Martins para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente, na Vila de Boa Esperança, Município de Maracanã, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-açu, vago com o falecimento de José Romano de Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituído Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Bartolomeu Amoroso Amoras para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, em Santo Antônio de Orindeua, Município de Salinópolis, distrito judiciário da Comarca de Capanema, vago com o falecimento do titular, Valdevino da Silva Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituído Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Dácio Macedo de Campos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente, em Malcurú, Município de Monte Alegre, subdistrito judiciário da comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituído Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Marinho dos Santos para exercer o cargo, que se acha vago, de Escrivão de Polícia, em São Raimundo (4 bocas), Município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituído Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Eustaquio Ferreira Batista para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente, em Malcurú, Município de Monte Alegre, subdistrito judiciário da comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituído Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Amir de Miranda Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo, que se acha vago, de Tabelião de Notas e Escrivão do Civil e do Crime, em Prainha, 2.º termo judiciário da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituído Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Francisco de Almeida para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia, no lugar Boa Vista, Município de Capanema, vago com a exoneração de Luciano Prestes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituído Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Fausto Pinheiro da Costa para exercer o cargo, em comissão, de Suplente de Comissário de Polícia, no lugar Boa Vista, Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituído Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato, de 19 de setembro último, que nomeou Manoel Bráulino da Silva para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia na povoação São Raimundo (4 Bocas), Município de Nova Timboteua, Comissariado criado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STELIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

pelo Decreto n. 1.111, de 11 de setembro de 1952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituto Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Luciano Prestes da Silva do cargo de Comissário de Polícia, no lugar Boa Vista, Município de Capangema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituto Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Fabio Botelho Monteiro do cargo, em comissão, de Suplente de Comissário de Polícia, na Vila de Boa Esperança, Município de Maracá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituto Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decre-

to-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Silvestre Sales Barreto do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia, em Santo Antônio de Tauá, Município de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituto Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Serafim Sampaio de Oliveira do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia, no rio Guajará, Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituto Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Eugenio Rodrigues de Oliveira do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia, do alto rio Canaticú, Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, substituto Stelio de Mendonça Maroja Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Sr. Secretário de Estado

Em 26/12/52

Petição : 01554 — Waterloo Leite de Carvalho, ex-coleitor em Ananindeua (reintegração) — Encaminhe-se a S. E. F.

Ofícios : S/n, da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua (entrega de numerário para construção da escola rural no lugar "Feixe-Boi", no mesmo município) — Autorizo a entrega da primeira quota, de acordo com o parecer supra. Ao D. M., para os fins de direito.

N. 194, da Prefeitura Municipal de João Coelho (solicitando entrega da primeira quota destinada a construção de mais uma escola rural no lugar "Santa Rosa", do mesmo município) — Autorizo a entrega da primeira quota, de acordo com o parecer retro. Ao D. A. M., para os devidos fins.

S/n, da Prefeitura Municipal de Guamã (solicitando pagamento de Crs 10.900,00 aos Senhores Ferreira Gomes & Cia., ferragistas, nesta capital, pelo fornecimento de material elétrico, para instalação de luz na Vila de "Bonito", daquele município) — Autorizo o pagamento solicitado, em face das informações. Ao D. A. M., para os devidos fins.

Em 27/12/52

Petição : 0395 — Tamarino da Silva Coelho, guarda civil, aposentado (revisão de aposentadoria) — A decisão do Sr. Governador do Estado, opinando esta Secretaria de Estado, de acordo com o parecer, que adota, do Departamento do Pessoal, pelo indeferimento do pedido, de vez que o requerente não comprovou ter sido sua aposentadoria resultante da causa que ora alega, não havendo, assim, razão que justifique a revisão pleiteada.

Carta : N. 165, de Francisco Ferreira da Silva, ex-comissário de polícia de Curuçá (justificando sua atuação

no exercício daquele cargo) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com a informação da Diretoria do Expediente no sentido de que o interessado já foi exonerado do cargo que ocupava. Em face da exposição que o mesmo dirige ao Governo, reveladora de elevada compreensão dos deveres do cargo, como bem realça a informação do Sr. Major Chefe de Polícia, manifesta-se esta Secretaria pelo reexame dos motivos que determinaram o ato de exoneração.

Em 29/12/52

Ofício : N. 461, da Polícia Militar (apresentando o 1.º Tenente Tacieli Raposo de Melo para a função de Ajudante de ordens do Governador) — Faça-se o expediente.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Expediente

Em 29/12/52

Ofício : N. 191, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará — M. T. I. e Comércio (solicitando seja posta à disposição daquela D. B. a professora Marina Pena Casseb, lotada no grupo escolar de Icaraci) — Providenciado. Arquivar-se, junto à portaria respectiva.

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Portel, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo :

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Portel, também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula nona do acordo assinado en-

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas. —As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ', 'EXPEDIENTE', 'Diretor Geral: OSSIAN DA SILVEIRA BEITO', 'Redator-chefe: Pedro da Silva Santos', 'Assinaturas: Belém: Anual 260,00, Semestral 140,00, Número avulso 1,00, por ano 1,50', 'Estados e Municípios: Anual 300,00, Semestral 150,00', 'Exterior: Anual 400,00, por 1 vez 800,00, 1 Página contabilidade 350,00, 1/2 Página, por 1 vez 350,00, Centímetros de coluna: For vez 8,00'

de suas assinaturas, na parte superior do endereço, não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias. —As Reparções Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11.30 horas. —Excoetadas as para o exterior, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a renovação de valores acorrespondentes de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a renovação por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. —Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, através dos órgãos oficiais, será, na venda avulsa, acessório de Crs 1,50 ao ano.

tre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Portel o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele Município, (iracema), consoante especificação de acordo especial citado.

Cláusula Segunda — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios, sendo a primeira no ato de assinatura deste Convênio, a segunda após a prestação de contas da 1.ª e a 3.ª depois da prestação de contas da segunda, devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas das segunda e terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados inclusive de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula Terceira — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até terminar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00, para amortização de seu débito de contribuições percentuais ao Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 245.976,40.

Cláusula Quarta — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

Cláusula Quinta — Os trabalhos de construção deverão ter início dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da primeira parcela, sob pena de perder o Município o direito ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

Cláusula Sexta — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola

Rural para o ensino primário no lugar.

Cláusula Sétima — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

Cláusula Oitava — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

Cláusula Nona — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Fim da construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "ESCOLA CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

Cláusula Décima — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professores. Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula Décima Primeira — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Cláusula Décima Segunda — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na rescisão das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

Cláusula Décima Terceira — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 15 de dezembro de 1952 — (aa) Sr. João de Mendonça Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça; Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel.

— Maria Cardoso Dutra — Ao D. C., para dizer sobre adiantamentos e consignações.

— Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves — Ao Exmo. Sr. General Governador, a quem esta Secretaria de Estado pede vênias para solicitar o reexame do pedido, tendo em conta o seguinte: 1) Os serviços do requerente, na fiscalização que exerce, são de natureza técnica. Com efeito, trata-se de serviços que só por engenheiros podem ser desempenhados, exigindo conhecimentos que estão acima da aptidão de qualquer leigo. Sendo, por conseguinte, o trabalho do postulante de ordem técnica, cabe-lhe indiscutivelmente o direito de pleitear o pagamento de gratificação não sujeita ao limite instituído para a remuneração de serviços extraordinários. 2) Esta Secretaria está perfeitamente informada de que o serviço do postulante, na fiscalização que lhe foi atribuída, é realmente, relevante e exaustivo merecendo melhor remuneração que a atual. 3) A melhoria pleiteada pelo postulante não é exagerada, porquanto não ultrapassa a gratificação que já vinha sendo paga ao fiscal das obras no governo anterior.

— José de Sousa Barros (licença especial) — Ao D. P., a cujo titular solicito exame e parecer.

— Seção de Coletorias (pedindo aproveitamento do funcionário Manoel de Sousa Leão Filho) — Cumpra-se o despacho retro, submetendo-se o expediente à consideração do Sr. General Governador.

— Guerreiro & Cia. e outros comerciantes de Oriximiná — De acordo com o parecer da Superintendência da Fiscalização. Ao Sr. Chefe de Expediente para responder ao primeiro signatário, segundo o indicado no citado parecer.

— Anália Monteiro dos Santos — Cumpra-se o despacho supra submetendo-se o expediente à consideração do Sr. General Governador.

— Erundina Barros Costa — Ao D. C., para que informe sobre "Adiantamentos" e "Consignações".

— Luiz Gonzaga de Figueiredo — Convide-se a requerente a juntar ao presente expediente recibo dos aluguéis reclamados, devidamente visados pela Secretaria de Educação e Cultura.

— Leonilda Leite Borges — Ao Chefe de Expediente, para dar ciência à requerente de que sendo já contribuinte obrigatória, por força de sua efetividade, deverá requerer sua inscrição e de seus beneficiários em conformidade com o disposto no regulamento em vigor, da Caixa do Montepio.

— Adelino da Silva Ribeiro — Retorne o expediente à Seção de Coletorias, para reexame, em face da nova lei que dispõe sobre as percentagens aos exatores.

— Gabinete do Governador (solicitando providências) — Ao Exmo. Sr. Gal. Governador, com os esclarecimentos oferecidos pelo D. D., atestando que não há qualquer compromisso do Tesouro em atraso, referentemente a usina de luz de Salvaterra.

— Edilson da Silva Alencar — A S. I. J., com o pedido de encaminhamento ao Comando da Polícia Militar, a cujo titular solicito as informações a que alude o parecer do D. D.

— Asilo Dom Macedo Costa (requisição de material) — Sr. General Governador: A consideração de V. Excia. em face dos termos da Portaria n. 157, de 23 de dezembro de 1952, submeto o presente pedido de material permanente. Tratando-se de materiais de urgente e inadiável necessidade, cujo custo não será elevado, esta Secretaria manifesta-se pelo atendimento da solicitação.

— Dr. Eduardo Ferreira Ponte (encaminhando cópia autêntica do Projeto de Acordo) — Ao Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria favorável à renovação do acordo, segundo o projeto encaminhado a esta Secretaria pelo Serviço de Economia Rural.

— Osório Cipriano de Lima — A S. I. J. com o pedido de en-

caminhamento ao Comando da Polícia Militar, para as informações pedidas pelo D. D.

— Benjamin Batista Galvão — Ao D. P., para os devidos fins.

— Francisco Gonçalves Capinussu, Benjamin de Lima Ferreira, Célia de Souza Garcia, Dr. Alberto da Silva Lima, empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, idem em favor da Química Bayer Ltda., idem em favor de Adriano Pimentel, idem em favor do Dr. Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, Raimundo Nonato dos Santos, Importadora de Ferragens S.A., Armazens Ancora, F. Moacir Pereira & Cia., Importadora de Ferragens S.A., Armazens Ancora, Companhia Editora Nacional, Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Limitada, folhas pagas do Grupo Dr. Freitas, José Homci & Cia. Ltda., Lima Irnã & Cia., Capitolina Pereira Lima, Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Brahim José & Cia., Leite & Gomes — Ao D. D., para os devidos fins.

— Importadora de Ferragens S.A. Armazens Ancora (solicitando pagamento de fornecimentos) — A Carteira da C. E. T. A. para os devidos fins.

— Departamento de Material (edital de concorrência pública para a venda de 2.000 picaretas) — Ao D. M., para promover a concorrência.

— Instituto de Educação do Pará (requisição de 1 máquina de escrever) — Aguarde o segundo trimestre de 1953, em face dos termos da portaria n. 157, de 23/12/1952.

— Peres Sanches & Cia. (auto de infração) — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

— Raimundo Ferreira de Sousa — A S. I. J., com o pedido de encaminhamento ao Comando da Polícia Militar, para as informações solicitadas pelo D. D.

— Instituto Lauro Sodré (requerimento de serventários) — Ao D. P., a cujo titular solicito exame e parecer.

— Coletoria Estadual de Soure — Ao Chefe de Expediente, para informar sobre o recurso em referência.

— Estância Brasil Ltda. — Ao D. C., para informar.

— Gabinete do Governador (encaminhando cópia do telegrama do Embaixador Mario de Pimentel Brandão) — Restitua-se ao Gabinete do Governador, com a sugestão de que se conceda aos membros da missão hospedagem oficial, à conta da verba competente.

— F. B. Oliveira & Cia. — Dê-se ciência, à requerente, da informação supra.

— Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia — Ao D. M., para providenciar o atendimento, em termos.

DEPARTAMENTO DE DESPESAS

TESOURARIA	
SALDO do dia 29 de dezembro de 1952	2.498.327,30
Renda do dia 30 de dezembro de 1952	537.681,70
Banco C. e da A.	1.841.160,00
SOMA	4.877.169,50
Pagamentos efetuados no dia 30/12/1952	1.830.720,30
SALDO para o dia 31/12/1952	3.046.449,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.490.301,10
Em documentos	556.148,10
TOTAL	3.046.449,20
Belém (Pará), 30 de dezembro de 1952.	
Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesas	
A. Nunes — Tesoureiro	

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado Em 30/12/1952

— Paiva Cavalcante (solicitando redução de multa) — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o parecer desta Secretaria no sentido de que, em face do dispositivo do art. 93 da Constituição Política do Estado, falece competência ao Executivo para reduzir dívidas. Em face das circunstâncias expostas pelo missivista, é de se lhe conceder o pagamento parcelado, em dez prestações.

— Antonio Tavares Cardoso (imposto de transmissão de propriedade) — Deferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal, tendo em conta o novo documento anexado pela parte. Ao D. R., para processar a isenção, como de direito.

— Leonilda Oliveira Fonseca — Ao Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo

deferimento do pedido, uma vez que a requerente comprova ter de viajar por motivo de saúde, devendo o pagamento fazer-se à conta de seus vencimentos, em cinco prestações, segundo o prescrito no art. 175 do Estatuto dos Funcionários.

— Maria Consuelo Conceição Lima (restituição de montepio) — Ao D. D., para reexame, tendo em conta o novo critério que vem sendo observado quanto aos pedidos de restituição formulados por interinos.

— Terezinha Maria de Jesus Barra — Ao D. D., para reexame do assunto, em face do novo critério que vem sendo observado por esta Secretaria quanto aos pedidos de restituição formulados por funcionários interinos.

— Professoras normalistas aposentadas (solicitando elevação de vencimentos) — A Comissão de Restituição dos Vencimentos do Funcionário, representada pelo seu presidente, dr. Galdino Araújo, com o pedido de estudo da situação das interessadas.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 31 de dezembro de 1952 do Departamento de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Pessoal Fixo e Variável:
Grupos Escolares do Interior, Escolas Isoladas de Sede de Municípios, Escolas de 1.ª e 2.ª classe e folhas suplementares de Grupos Escolares do Interior, Escolas de Sede de Municípios, Escolas de 1.ª e 2.ª classe.

Custeios:
Instituto Lauro Sodré, Centro de Saúde n. 1, Serviço de Transportes do Estado.

Diversos:
Afonso Ramos & Cia., Coutinho & Irmãos, Cooperativa Ind. Pecuária do Pará Ltda., F. Moacir Pereira & Cia., Indústria Rosa Cruz Ltda., José Homci & Cia., R. J. Maia & Cia., Editora Labor do Brasil, Agostinho Araújo, Manoel P. da Silva, Instituto Lauro Sodré, Santa Casa de Misericórdia do Pará, S. N. A. P. P., Odmir Rodolfo dos Santos, Pedro Nasser & Irmão, Moacyr Santiago, Moyses Greidinger, Lloyd Brasileiro, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Defesa Sanitária Vegetal, Empresa de Força e Luz do Pará S/A., Cooperativa da Ind. Pecuária do Pará Ltda.

CHAMADA

A bem de seus interesses devem comparecer à 1.ª Seção do Departamento de Despesa da S. E. E. F., as seguintes pessoas abaixo mencionadas:

Antonina Alves de Barros, Ambrósia Gonçalves, Apolinio da Costa Paes, Alzino Souza, Felipe Eugênio Lobato, Maria Vitoria da

Silva, Manoel Anselmo Batista, Maria Amélia da Silva Costa, Crimundo Madeira Costa, Raimundo Tiburcio de Aguiar, Sarah Leal de Macedo, Vicente Bastos de Oliveira.

À 2.ª Seção do Departamento de Despesa da S. E. E. F., a bem de seus interesses, devem comparecer as seguintes pessoas:

Africana, Tecidos S/A., Antonio A. Sobrinho & Cia., Augusto Moutinho & Cia., Colônia Estadual de Tomé-Açu, Rádio Internacional do Brasil, Campos, Monteiro & Cia. Ltda., Departamento de Força e Luz de Belém, Departamento dos Correios e Telégrafos, Ernesto G. Leite, Ernani Cruz, Ernesto Farias & Irmãos Ltda., Empresa Soares S/A., Fábrica Santa Maria, Oleo e Sabão, Ltda., Fábrica União, Indústria e Comércio S. A., Importadora e Exportadora Ltda., Indústria Rosa Cruz, Ltda., I. B. M. Would Trade Corporation, J. Olívia & Cia., Jacob José, Laboratório Laboram. Ltd., Lopes Guimarães & Cia. Ltda., Laboratórios Silva Araújo "Roussel" S. A., Leite & Gomes, Linotipo do Brasil S. A., Manoel P. da Silva, Norberto Labareda, Oliveira Simões & Cia., Piam Farmaceutica e Comercial do Brasil Ltda., Panair do Brasil S. A., Portuense Ferragens S. A., Rachid Amin, Sociedade Anonima "Bitar Irmãos", Vitor C. Portela, Diretor do Museu Paraense Emilio Goeldi, Irupum Sales de Pinho, Festividade N. S. do Livramento (Icoaraci), Vicência Rosa Chaves, Diretora da Festividade de N. S. de Nazaré de Capanema, Adalberto Rodrigues da Silva, Comissão de Alunos do Instituto de Educação do Pará, Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará).

depois de prévia autorização desta Comissão, que, neste caso, agirá em coordenação com o Governo do Estado.

§ 3.º O abate de gado no Município de Belém, com exceção da Vila do Mosqueiro, continua a realizar-se exclusivamente no Matadouro do Maguari, credenciando esta Comissão um de seus funcionários para assisti-lo e fiscalizar a execução desta Portaria.

Art. 3.º Continua assegurado aos abatedores de gado que estão exercendo, ativa e devidamente legalizada, sua profissão nesta capital, o livre comércio de carnes verdes observadas as disposições legais referentes à higiene e fiscalização e as normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Também continua assegurado o direito de livre locomoção nas dependências do Matadouro do Maguari, aos representantes dos abatedores devidamente credenciados para a prática de atos de comércio e distribuição das quotas de seus representantes pelos mercados públicos e a qualquer entidade, de acordo com as disposições desta Portaria.

Art. 4.º Fica proibida a retirada de "sangueiras" do gado abatido no Matadouro do Maguari.

Art. 5.º A carne condenada pelo veterinário do Matadouro do Maguari e que for destinada à alimentação dos animais do Museu Paraense "Emílio Goeldi", será vendida ao Governo do Estado por preço livremente convencionado entre os marchantes e as autoridades competentes.

Art. 6.º Na transformação da carne condenada em pé de Kafil, os marchantes terão direito a trinta por cento (30%) sobre o preço da venda, ficando os setenta por cento (70%) restantes para atender às despesas decorrentes dessa transformação.

DAS QUOTAS

Art. 7.º A quota mínima de abate será dividida em quotas mínimas individuais entre os marchantes que, neste ano, entregaram gado ao Matadouro do Maguari, tomando como base, para uma divisão proporcional, a distribuição contida na Portaria n. 1 e organizada de acordo com os marchantes.

Art. 8.º Ficam adotadas as seguintes quotas mínimas individuais que deverão ser entregues pelos marchantes abaixo citados, para, pelo menos, duas matanças semanais:

Sociedade Cooperativa (SOCIPE)	43 reses
Cardoso Irmãos	30 "
E. Araújo	24 "
A. Mesquita & Lobato	24 "
E. L. Miranda	20 "
Yvaya José Leite Chermont	16 "
Jorge Rego	9 "
Luiz Nunes & Cia. Ltda.	9 "
Luiz Lobato	10 "
A. Souza	6 "
Beltrão & Cia.	9 "

Quota mínima de abate

200 reses
§ 1.º Em caso de extinção ou interrupção de negócios, a firma que deixar de exercer o comércio de marchanteria deverá requerer por escrito a esta Comissão, o cancelamento de sua quota, que, no caso, será distribuída pelos demais marchantes, dando-se preferência àqueles que, no mesmo semestre, tenham colocado maior número de reses no Matadouro.

§ 2.º No caso da falta total ou parcial, as quotas mínimas individuais para perfazer a quota mínima de 200 reses serão completados com o gado excedente colocado pelos outros marchantes, de preferência pelos que mais o tiverem. Neste caso, o marchante faltoso, sem prejuízos de outras sanções previstas nesta Portaria, obriga-se a colocar em matanças seguintes o gado que deixou de entregar, para ressarcir os prejuízos dos que concorreram para completar a sua quota.

Art. 9.º Esta Comissão procederá mensalmente, ao levantamento do gado entrado para abate, no Matadouro do Maguari, a fim de verificar o cumprimento das quotas mínimas individuais estabelecidas no artigo anterior.

Parágrafo único. Constatada a infringência ao art. 14, letra j, da Lei n. 1.522, de 26/12/51, será lavrado auto de infração contra o faltoso, para encaminhamento ao juízo competente, sujeitando-se o atuado à multa de quinhentos a cem mil cruzeiros, nos termos do artigo citado.

Art. 10. A quota mínima de abate destina-se exclusivamente ao abastecimento dos mercados públicos, para a venda ao consumidor pelos preços tabelados nesta Portaria.

§ 1.º da Quota mínima de abate não será permitido a retirada de qualquer quantidade de carne, inclusive filé, ainda que para consumo dos marchantes para fornecimentos.

§ 2.º Somente quando a matança não exceder a quota mínima de 200 reses, os hospitais, colégios com internatos e estabelecimentos militares poderão ser abastecidos com até 10% (dez por cento) do total do quilogramagem do gado abatido, vigorando, neste caso, os preços tabelados.

Art. 11. O que ultrapassar à quota mínima de 200 reses é considerado excedente, sendo livre o seu fornecimento, dele excluído, porém, os mercados públicos.

DOS PREÇOS

Art. 12. A carne verde abatida dentro do limite da quota mínima será vendida ao público pelos mesmos preços fixados pela Portaria n. 1, constantes da tabela abaixo:

Carne de 1.ª (quarto trazeiro)	Cr\$ 12,00
Carne de 2.ª (quarto dianteiro)	8,00
Comissão do açougueiro, por quilo	1,00
Comissão do açougueiro p. quartos com filé, p. quilo	0,60
Filé, para o consumidor, por quilo	28,00

Art. 13. Depois de atingida a quota mínima de 200 reses para cada uma das matanças ordinárias, o gado excedente da quota mínima individual fixada para cada marchante, pertencerá ao mesmo marchante, sendo a carne por ela produzida destinada a fornecimentos aos estabelecimentos civis e militares, hotéis, restaurantes, pensões, navios, talhos de rua e frigoríficos, ou mesmo para entrega a domicílio, sendo o seu preço livremente convencionado entre as partes.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 14. A distribuição pelos mercados públicos, da carne abatida dentro do limite da quota mínima de duzentas reses, se

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 33 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1952

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado por esta COAP, em suas reuniões extraordinárias realizadas em 20 e 22 de dezembro de 1952, e

Considerando que é angustiante a situação da pecuária regional, exigindo assistência positiva e imediata, que não compete a esta COAP prodigalizar no volume que se faz necessário;

Considerando que, nessas condições, é fatal que se procure obter melhor cotação para o gado bovino, seja desviando o produto para outros mercados de maior preço, seja reclamando revisão do tabelamento em vigor;

Considerando que, pela íntima relação existente entre o preço do boi em pé e o da carne por ele produzida, o aumento do primeiro, se refletirá, fatalmente, sobre o último recaído, em última análise, sobre o consumidor todo o ônus da majoração;

Considerando que a capacidade aquisitiva do povo já está distendida ao máximo e não suportaria uma majoração de gênero tão essencial à sua alimentação;

Considerando que, nesse dilema se impõe adotar uma fórmula conciliatória, instituindo quotas de sacrifício aos produtores para assegurar um mínimo necessário ao abastecimento público para ser vendido ao preço em vigor, liberando-se, como compensação, o que exceder esse mínimo, visando estabelecer um equilíbrio de interesses;

Considerando que, dentro desse critério, se impõe a revisão da Portaria n. 1, de 4 de junho de 1952; desta Comissão, no sentido de atualizá-la.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica revogada a Portaria n. 1, de 4 de junho de 1952, desta Comissão, passando o abate, distribuição e venda de carne verde de gado bovino no Município de Belém, a regularem-se pelos dispositivos desta Portaria.

Parágrafo único. Exclue-se do regime desta Portaria, no que lhe for aplicável, a vila do Mosqueiro, para a qual prevalecerão os dispositivos da Portaria n. 10, de 5 de setembro de 1952.

DO ABATE

Art. 2.º Os marchantes deverão abastecer a cidade pelo menos dois dias da semana, com um mínimo de 200 reses para cada matança.

§ 1.º Para os feitos desta Portaria, considera-se duzentas reses a quota mínima de abate para cada uma das matanças semanais que, pelo menos, realizar-se-ão no Matadouro do Maguari, às quartas-feiras e aos sábados, normalmente.

§ 2.º Além das duas matanças mínimas por semana, as demais serão consideradas extraordinárias e só se processarão quando for elevado o número de reses em estoques no Matadouro do Maguari e

fará de acôrdo com o seguinte esquema, organizado com base em abate de trinta mil ou vinte e oito mil quilogramas:

ESQUEMA

MERCADOS:

	1.ª q. quota de 30.000 kgs.	2.ª q. quota de 28.000 kgs.	1.ª q. quota de 30.000 kgs.	2.ª q. quota de 28.000 kgs.
Acampamento		900		900
Batista Campos	1.000		1.000	
Cremação		1.100		1.000
Canudos		1.000		1.000
Guamá	400	500	400	400
Icoaraci		1.100		1.000
Jurunas		1.000		900
Marambaia	6.500		6.500	
Municipal	400	600	400	600
Porto do Sal	600	600	600	600
Presidente Roosevelt	900		800	
S. Jerônimo		1.500		1.400
S. João		500		500
Serzedelo Corrêa	2.800	2.800	2.500	2.500
S. Braz		1.400		1.300
Pedreira	1.300		1.200	
Sousa Franco	600	600	600	600
Santa Luzia		900		900
Sacramento				
	15.000	15.000	14.000	14.000

Parágrafo único. Este esquema de distribuição poderá ser revisto, de acôrdo com as necessidades da população, dentro de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 15. Não havendo possibilidade de abastecer todos os talhos de um mesmo mercado, será estabelecido o sistema de rodízio por matança.

Parágrafo único. Para execução do rodízio estabelecido neste artigo, os açougueiros deverão quitar-se com os marchantes sob pena de exclusão se os mesmos comunicarem previamente e por escrito, o débito a esta Comissão.

Art. 16. Continua abdicada a "tara" que vinha sendo concedida aos açougueiros antes da vigência da Portaria n. 1.

Art. 17. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 26 de dezembro de 1952.

Dr. Leão Alvarez de Castro
Presidente

Resumo da ata da décima primeira reunião extraordinária, em 25 de novembro de 1952.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1952, a Comissão de Abastecimento e Preços do Pará realizou a sua décima primeira sessão extraordinária, presidindo-o o Dr. Leão Alvarez de Castro. Foi lido o requerimento de Sousa & Beltrão, acerca de permissão para colicar carne frigorificada em alguns talhos da cidade. O Plenário deferiu o pedido, sendo a carne do sul ou do de Goiás, como também o da firma Luiz Nunes. Outro requerimento desta firma foi entregue à sub-comissão encarregada de estudar a reforma da Portaria n. 1. Quanto ao ofício do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificações Biscoitos, Doces e Confeitos, o Plenário deliberou que o Presidente dessa entidade se dirigisse ao órgão competente. O Sr. Presidente comunicou que chegara ao seu conhecimento que a COFAP estava enviando para este Estado duas grandes partidas de trigo. Adiantou que solicitara ao Presidente da COAP do Amapá a sessão de 250 sacas de trigo das 500 que se encontravam em Belém e que fora atendido. Com relação ao ofício do Departamento de Fiscalização, o Sr. Pedro Santos propôs a exclusão das fabricas de doces e confeitos da Portaria n. 24, sendo aceito. Foram lidos dois telegramas da COFAP, referentes ao alojamento dos delegados à 1.ª Conferência de Abastecimento e Preços e à representação do Pará. O Sr. Expedito Fernandes propôs que os representantes, além do Sr. Presidente, fossem os Srs. Pedro Santos e Epitácio Brito, sendo aprovado. O Sr. Presidente sugeriu que a sub-comissão procurasse as entidades do Estado, no sentido de elas se fazerem representar no Conclavo de Quintadinha. O Sr. Presidente científico ao Plenário de que o delegado de Polícia de Castanhal dera notícia de que o vereador Armindo Miranda abatera uma rês, além da quota marcada, sendo lido, a respeito, o relatório do Departamento Legal. Foi apresentado um ofício da COFAP sobre a formação do "cinturão verde", em torno da cidade, ficando a cargo da sub-

comissão composta dos Srs. Antônio Roberto, Raul Bouchosa e Marcelino Aguiar. O requerimento do Gardes Hotels S/A., foi aprovado, e o da Associação Rural de Pecuária do Pará foi à sub-comissão encarregada de estudar a Portaria n. 1. O requerimento das autoridades de Castanhal mereceu aprovação. O Sr. Presidente deu conhecimento ao Plenário de que o Presidente da Comissão Executiva do Planejamento da Conferência de Abastecimento e Preços solicitara a realização de uma mesa redonda com as classes conservadoras do Estado, sob a presidência desta COAP, para debater os principais problemas das ditas classes. O Sr. Epitácio de Brito explanou um trabalho de sua autoria sobre o abastecimento de nosso Estado e requereu a convocação de uma reunião extraordinária para a próxima sexta-feira, afim de ser reformada a Portaria n. 1, sendo aprovado. E foi encerrada a sessão do que, para constar, foi lavrada esta ata.

E eu, Diniz Valente Athaide, secretário interino, dou como fiel a presente sumula.

Belém, novembro de 1952. — Diniz Valente Athaide, secretário interino

Resumo da vigéssima quarta sessão ordinária, realizada em 27 de novembro de 1952

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 1952, a Comissão de Abastecimento e Preços do Pará realizou a sua vigéssima quarta sessão ordinária, sob a presidência do Dr. Leão Alvarez de Castro. Foram aprovadas as atas da décima reunião extraordinária e vigéssima terceira ordinária. O expediente constou do seguinte: requerimento da firma Almeida Pinto & Dias, solicitando permissão para manipular pão de milho com 40% de trigo; comunicação de Oscar Steiner de que instalara mais um posto de venda de carne frigorificada. Ordem do Dia. Foi designada uma subcomissão, composta dos Srs. Pedro Santos Raul Bouchosa e Floriano Medeiros para estudo do requerimento de Almeida Pinto & Dias, e autorizando Oscar Steiner a instalar o posto de venda. O Sr. Presidente

submeteu à apreciação do Plenário os seguintes autos de infração: contra Dário Sales, administrador do mercado Presidente Roosevelt; contra Antenor Monteiro Campos, preferências por compradores, tendo este voltado ao Departamento Legal. Os dois primeiros o Plenário resolveu enviar à Justiça comum. O terceiro foi entregue ao Sr. Raul Bouchosa que pediu vista, explicando o Sr. Presidente que o prazo prorrogável para a devolução era de oito dias. O Sr. Presidente faz esclarecimentos sobre a competência da COAP para controlar a exportação. O Sr. Expedito Fernandes apresentou o seu voto sobre o requerimento do prefeito de Afuá, sendo combatido pelo Sr. Pedro Santos. O Sr. Epitácio Brito deu ciência do parecer da subcomissão sobre os requerimentos das firmas A. Lobato & Mesquita e Oscar Steiner, julgando desnecessária a importação do tipo de carne referida. Contrariado pelo Sr. Expedito Fernandes com a apresentação dum substitutivo, ficaram em pauta para a próxima reunião ordinária o substitutivo e o parecer da subcomissão. O Sr. Expedito Fernandes propoz também a liberação do preço desse tipo de carne (sem osso), não alcançando "quorum" a votação, propondo ainda 1 voto de congratulações às Forças Armadas, referente ao movimento comunista de 1953, sendo aprovado. O Sr. Presidente deu conhecimento ao Plenário dum telegrama dirigido ao Sindicato dos Panificadores, comunicando o Serviço de Expansão de Trigo estar reservada para esta praça uma partida de trigo de sessenta mil sacas. O Sr. Pedro Santos tratou das providências da subcomissão que representará o COAP na Conferência de Quitandinha. E, em seguida, foi encerrada a sessão.

E eu, Diniz Valente Athaide, secretário interino, dou como fiel a presente sumula.

Belém, novembro de 1952. — Diniz Valente Athaide, secretário interino

Resumo da ata da décima segunda reunião extraordinária, realizada em 28 de novembro de 1952.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de ano de 1952, a Comissão de Abastecimento e Preços do Pará, sob a presidência do Dr. Leão Alvarez de Castro, realizou a sua décima segunda reunião extraordinária, convocada para discutir a reforma de Portaria n. 1. Foi lida a petição da Fábrica União e Comércio S.A. solicitando permissão para fabricar macarrão, bolachas e rosas. Ordem do Dia. O requerimento da União e Comércio S.A. ficou em pauta para a próxima reunião ordinária, por proposta do Sr. Antônio Roberto. Foi discutida a Portaria n. 1, o relator do estudo da reforma, Sr. Epitácio Brito, solicitou que, em face do requerimento da Associação Rural da Pecuária, o art. 1.º tivesse sua discussão adiada, sendo atendido. O art. 2.º permaneceu com a mesma redação. O art. 3.º, por estar ligado ao 1.º, ficou adiado. O Sr. Presidente sugeriu a assinatura de um convênio com os marchantes, á maneira do que vem fazendo a COFAP, e que a sub-comissão convocasse uma reunião com os marchantes para a organização do ante-projeto. O Sr. Pedro Santos propoz a continuação dos debates sobre a Portaria n. 1, sendo aprovado. O art. 4.º teve sua discussão adiada. O relator ofereceu a seguinte redação ao art. 5.º: "O marchante que, no prazo de 30 dias, não tiver fornecido, pelo menos, cinquenta por cento da quota prevista para o mês, ficará sujeito á multa de Cr\$ X, por cabeça, até atingir ao total de sua quota mínima para o mês". Parágrafo único: A quota mínima do mês obtém-se, multiplicando por oito, a quota prevista pelo artigo quarto desta Portaria. Houve diversas manifestações a respeito, ficando a decisão final para a próxima reunião. E foi encerrada a sessão.

E eu, Diniz Valente Athaide, secretário interino, dou como fiel a presente sumula.

Belém, novembro de 1952. — Diniz Valente Athaide, secretário interino.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

ESCOLA DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Cientificamos aos interessados que está aberta, até o dia vinte (20) de janeiro, a inscrição aos exames de habilitação ao curso de Enfermagem do Pará, sita à José Bonifácio n. 527.

Os candidatos deverão apresentar certificado de conclusão de curso secundário no momento da inscrição.

Belém, 29 de dezembro de 1952. — Dr. Aníbal da Silva Marques, chefe da Divisão Técnica — Resp. pelo Exp. da Secretaria de Saúde. (G — 3112 — 3 e 4|153)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Zacarias Caboclo da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 15.ª Comarca — Igarapé Açú — 37.º Termo, 37.º Município Igarapé Açú e 102.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.800 de fundos, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada no lugar São João, à margem esquerda do Rio Maracanã, onde já possui casa de moradia e grandes plantações frutíferas e roçados; limitando-se pela frente com a referida margem esquerda do rio Maracanã; pelo lado de cima, com o Igarapé Jejú; pelo lado de baixo,

com o Igarapé São João e pelos fundos, com os lotes de núcleos São Luiz; medindo aproximadamente 1.000 metros de frente por 1.800 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Igarapé Açú.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de dezembro de 1952. — O oficial classe O, João Motta de Oliveira. (T-4334—20 e 31|12—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela senhora Maria Emilia Brasil Vieira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Obidos, 52.º termo, 52.º Município—Juruti e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denominará "Santo Onofre", é uma "restinga" de terras acrescidas, entre as ilhas do Touro ou Maracá-Açu e Sumaúma, limitando-se por todos os lados com o Rio Amazonas, medindo 3.000 metros de frente por 700 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-

cloma e Colônia de Rendas do Estado na Vila Municipal de ...

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de dezembro de 1952. — O oficial classe O, João Motta de Oliveira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE DIREITO DO PIAUÍ

Concurso

De ordem do Sr. Des. Cromwell Barbosa de Carvalho, diretor da Faculdade de Direito do Piauí, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo em sessão de 7 de janeiro de corrente ano, faço público a quem interessar possa, que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis meses, a contar de 1.º de julho do corrente ano a 1.º de janeiro de 1953, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para o provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Industrial e Legislação do Trabalho.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados, o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I — Prova de ser nato ou naturalizado;
II — atestado de sanidade;
III — atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;
IV — prova de estar quite com o serviço militar;
V — diploma de Bacharel ou Doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto oficial, equiparado ou reconhecido, do país ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revendido, título de docente livre ou prova de haver sido concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;
VI — documento de atividade profissional ou científica que se relacione com a disciplina em concurso;
VII — prova do pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);
VIII — Tese — 50 exemplares impressos.

O concurso é de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — diploma ou qualquer outra dignidade universitária ou acadêmica;
II — exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito ou de estudos ou de pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;
O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de provas, constará sucessivamente:

- I — prova escrita;
II — defesa de tese;
III — prova didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluírem matéria referente a todo o Direito Industrial e Legislação do Trabalho.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso. Será igualmente excluído do concurso o candidato que até o momento do en-

terramento da inscrição não houver efetuado a regularização da Faculdade, em conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 1.576 de 31 de março do mesmo ano, podendo inscrever-se também ao referido concurso os candidatos aprovados no EXAME DE NÍVEL DE CONHECIMENTO (Português e Matemática).

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos:

- 1 — certidão de idade;
2 — carteira de identidade;
3 — atestado de idoneidade moral;
4 — atestado de sanidade física e mental;
5 — vida secundária completa devidamente autenticada pelo inspetor que expediu o último certificado (duas vias);
6 — pagamento da respectiva taxa;
7 — prova de estarem em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certificações de existência de certificações de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento;

O número fixado pelo C. T. A., foi de 30 alunos para a 1.ª série.

Secretaria da Faculdade de Direito do Piauí, em Teresina, 3 de junho de 1952. — Bel. Maimundo Alves da Silva, secretário. — Visto: Des. Cromwell Barbosa de Carvalho, diretor.

(G—31|8, 31|10 e 31|12)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso de habilitação

De ordem do Sr. Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria Ministerial n.º 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n.º 87, de 24 de dezembro do mesmo ano, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria da Faculdade, desde às 9 horas do dia 2 de janeiro, às 19 horas do dia 20 de janeiro de 1953 (hora oficial), a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;
b) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto-lei n.º 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo Decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda época realizada em março de 1935;
c) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915, e prestados seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;
d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n.º 21, de janeiro de 1935;
e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;
f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º da Lei n.º 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;
g) ser portador de certificado de licença clássica;
h) ser portador de certificado de licença científica;

de acordo com os termos da Portaria n.º 17, de 29 de setembro de 1950, que deu execução ao art. 2.º da Lei n.º 1.576 de 31 de março do mesmo ano, podendo inscrever-se também ao referido concurso os candidatos aprovados no EXAME DE NÍVEL DE CONHECIMENTO (Português e Matemática).

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos:

- 1 — certidão de idade;
2 — carteira de identidade;
3 — atestado de idoneidade moral;
4 — atestado de sanidade física e mental;
5 — vida secundária completa devidamente autenticada pelo inspetor que expediu o último certificado (duas vias);
6 — pagamento da respectiva taxa;
7 — prova de estarem em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certificações de existência de certificações de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento;

O número fixado pelo C. T. A., foi de 30 alunos para a 1.ª série.

Secretaria da Faculdade de Direito do Piauí, em Teresina, 3 de junho de 1952. — Bel. Maimundo Alves da Silva, secretário. — Visto: Des. Cromwell Barbosa de Carvalho, diretor.

(G—31|8, 31|10 e 31|12)

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 27 de dezembro de 1952. — (a) Cláudio Barata Perálter, secretário. — Visto: Mário Platina, inspetor federal. (G. — Dias 30 e 31|2 e 1, 7, 11 e 18 |)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica aberta nesta Secretaria, pelo prazo de quinze (15) dias, a partir de 12 do corrente mês a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento dos cargos de auxiliar-estafeteiro — Padrão F, lotado nesta Secretaria. Os candidatos devem instruir o pedido de inscrição com os seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
Atestado de sanidade.
Documento em que prove haver cumprido as obrigações militares.

Quaisquer informações serão prestadas na Seção de Expediente desta Secretaria.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de dezembro de 1952. — (a) Maria de Lourdes Moreira, resp. pela chefia de expediente.

(G—16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30, e 31|12|952—1, 3, 4, 6, 7, 8, e 9|1953)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

CONCORRÊNCIA

Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento do artigo de consumo habitual ao Instituto Agronômico do Norte e suas dependências.

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, e nos termos do art. 52 da Lei n.º 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e seus parágrafos, combinado com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. 37 do Decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta até o dia 17 de janeiro de 1953, na Secretaria deste Instituto, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta repartição e suas dependências, durante o exercício de 1952, sob as seguintes condições:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
b) certidão da Seção do Imposto sobre a Renda de estar quite com o referido Imposto;
c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943;
d) talão de impostos estaduais e municipais;
e) todos os mais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem

emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com C\$ 200 por folha e mais o selo de segurança e saúde, todas datadas e assinadas, com os preços em sigarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA

O comerciante que, legalmente, negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento dos preços atuais da praça (§ 1.º art. 51 do C. C. P.) e (art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

Para maior eficiência na fiscalização desse dispositivo o Instituto se reserva o direito de promover, inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 3.º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.).

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (Folhas de livro, talão, impressos, etc.).

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão apresentadas em quatro vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido, para a devida classificação e conferência.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dentro de oito dias, a contar da data de entrega da conta.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pela chefia dos Serviços Administrativos do I. A. N.,

sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatazias, etc. até ao Instituto Agrônômico do Norte, não incluindo, no entanto, essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam guias de embarque, talões e capatazias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas às dez (10) horas oficiais do dia dezanove (19) de janeiro de 1953, na sede do Instituto Agrônômico do Norte, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de vinte e seis (26) grupos, assim discriminados:

Grupo n. 01 — Móveis e utensílios.

Grupo n. 02 — Artigos de expediente e material de escritório.

Grupo n. 03 — Artigos de consumo diversos.

Grupo n. 04 — Máquinas, ferramentas, utensílios agrícolas e de oficinas.

Grupo n. 05 — Acessórios de veículos.

Grupo n. 06 — Material elétrico.

Grupo n. 07 — Material de construção.

Grupo n. 08 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação.

Grupo n. 09 — Adubos, fungicidas, inseticidas e desifetantes.

Grupo n. 10 — Gêneros alimentícios.

Grupo n. 11 — Forragem.

Grupo n. 12 — Material de fotografia e cinematografia.

Grupo n. 13 — Produtos farmacêuticos.

Grupo n. 14 — Produtos químicos.

Grupo n. 15 — Material de laboratório.

Grupo n. 16 — Material odontológico.

Grupo n. 17 — Material Médico-cirúrgico.

Grupo n. 18 — Material de copa e cozinha.

Grupo n. 19 — Vestiário e rouparia.

Grupo n. 20 — Insignias e Bandeiras.

Grupo n. 21 — Material para iluminação.

Grupo n. 22 — Aparelhos, instrumentos e utensílios de engenharia.

Grupo n. 23 — Instrumentos e utensílios de desenho.

Grupo n. 24 — Arreios e pertences.

Grupo n. 25 — Veículos.

Grupo n. 26 — Material para asseio e higiene.

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão, na Secretaria do Instituto Agrônômico do Norte, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como fórmulas de requerimentos para a Alfândega, Impostos sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

Instituto Agrônômico do Norte, 30 de dezembro de 1952.
— Alcenor Moura, chefe do S. A. do I. A. N. — Visto em 30 de dezembro de 1952. — Rubens Cruz.

(Ext. — Dia 31/12/52)

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
AVISO N. 302

Majoração de preços em pedidos de importação

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S. A., tendo em vista a frequência com que lhe são apresentados pedidos de licença de importação com os valores superiores ao preço real das mercadorias, torna público que passará a denegar sumariamente os pedidos que apresentem preços majorados, sem prejuízo, quando fôr o caso, de representação à Diretoria de Rendas Internas, na forma da lei.

Belém (Pa), 30 de dezembro de 1952.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.—Belém (Pa)
Sebastião Albuquerque Vasconcelos—Gerente
Fulton E. A. de Paula—Chefe de serviço.

(Ext.—Dia 31|12)

FÁBRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 1952

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, reunidos às dezessete horas, na sede social, à Travessa 7 de Setembro n. 112/120, em primeira convocação, nove acionistas, representando mais de dois terços do capital com direito de voto, como se verifica de suas assinaturas no Livro de Presença, a fôlhas sete, com as declarações exigidas em lei, o diretor Sr. José de Pinho Teixeira de Sousa, assumindo a presidência por aclamação dos presentes, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Abel Marques Teixeira e Manoel Bastos da Silva.

Constituída a Mesa, o presidente determina a leitura do anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 3, 5 e 8, e no jornal "Fo-

lha do Norte", nos dias 3, 5 e 8 do mês de dezembro corrente, que é do seguinte teor: "Fábrica União, Indústria e Comércio S/A — Assembléa Geral Extraordinária — 1.ª convocação — Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à Travessa 7 de Setembro n. 112/120, nesta cidade, às 17 horas do dia 13 de dezembro de 1952, a fim de tratar da reforma do artigo sexto dos nossos estatutos, e resolver quaisquer outras propostas que forem apresentadas pela Diretoria, e Parecer do Conselho Fiscal. — Pará, 2 de dezembro de 1952. — (aa) José de Pinho Teixeira de Sousa, Joaquim da Silva Milheiro e Antonio Maria da Silva."

A seguir, o presidente determina a leitura da proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal.

São do seguinte teor os documentos acima referidos:

PROPOSTA DA DIRETORIA

Senhores Acionistas
Como é do vosso conhe-

cimento, por Assembléa Geral Extraordinária realizada em 4 de março de 1950, foi alterado o artigo sexto dos nossos estatutos, aumentando o número de diretores de quatro para seis.

Não existindo mais os motivos por que foram aumentados mais dois diretores, esta diretoria julga oportuno e no interesse da sociedade, propor a redução para quatro diretores, para que fique em vigor a redação primitiva do artigo sexto dos nossos estatutos, que é a seguinte:

"A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) diretores e doze (12) subdiretores, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembléa Geral, ordinária, bienalmente.

Parágrafo único — Os cargos de subdiretores serão preenchidos de acordo com as necessidades sociais, a juízo da Diretoria."

Belém, 13 de dezembro de 1952.

(aa) José de Pinho Teixeira de Sousa
Joaquim da Silva Milheiro
Antonio Maria da Silva

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Tendo de opinar sobre a proposta da Diretoria sobre a alteração do artigo sexto dos estatutos da sociedade, o Conselho Fiscal, por seus membros efetivos, declara que a proposta da Diretoria merece plena e irrestrita aprovação pelos Senhores Acionistas, por trazer interesse à sociedade.

Belém, 13 de dezembro de 1952.

(aa) Octavio Meira
Elycio Pessoa de Carvalho
Eric Percival Pitman

Terminada a leitura, submete o Sr. Presidente a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à discussão e, não havendo observações, procedeu-se à imediata vota-

ção, verificando-se a sua aprovação por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente mandou lavrar a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes e pelo Sr. Presidente, que logo após declarou encerrada a Assembléa.

Pará, 13 de dezembro de 1952.

Presidente: José de Pinho Teixeira de Sousa

1.º Secretário: Abel Marques Teixeira

2.º Secretário: Manuel Bastos da Silva

Acionistas: — Joaquim da Silva Milheiro, José Teixeira de Brito Sousa, Osvaldo da Silva Pereira, Antonio Caetano Pereira, José Maria da Silva Brito, Antonio Maria da Silva.

(Ext. — Dia 31|12|52)

RESUMO

dos Estatutos, reformados, do "Cruzaltino Futebol Clube", aprovados em sessão de Assembléa Geral de 18 de julho de 1952

Denominação — Cruzaltino Futebol Clube.

Fundo social — É constituído de: jotas, mensalidades, donativos, etc.

Fins — Tem por fim: a) criar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, especialmente, o futebol, promovendo e organizando torneios, sempre que julgar oportuno e seus recursos o permitirem; b) proporcionar outras diversões que tenham por objetivo, não só as finalidades previstas, como também o desenvolvimento moral e social de cada um dos seus associados; c) corresponder-se com associações congêneres, solicitando e permutando esclarecimentos e publicações tendentes à aproximação e unificação dos diferentes ramos de esportes.

Data da fundação — 1 de junho de 1947.

Duração — Tempo indeterminado.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidades — Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, seus haveres serão entregues a uma instituição de caridade.

Diretoria — Presidente: Benedito Oliveira Banhos, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente nesta cidade, à Avenida Ceará, s/n.

Vice-Presidente: José Pantoja Sobrinho, brasileiro, solteiro, comerciante.

1.º Secretário: Daniel Cardoso da Silva, brasileiro, casado, industrial.

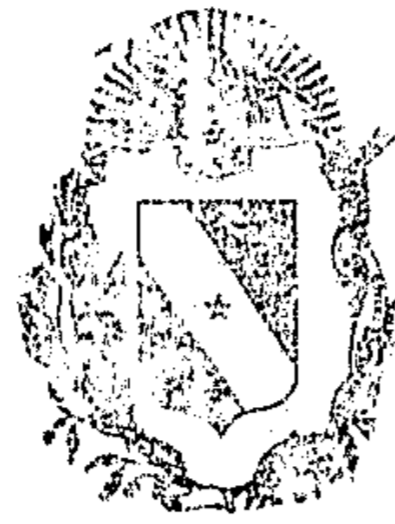
2.º dito: Raimundo Ferreira, brasileiro, casado, auxiliar de escritório.

Tesoureiro: Francisco Alves, brasileiro, solteiro, estivador.

Diretor social: Manuel Oliveira Lima, brasileiro, casado, industrial.

Belém, 19 de dezembro de 1952.
Benedito Oliveira Banhos
Presidente

(R. 4376 — 31|12|52 — Crs 200,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO 518

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 31 DEZEMBRO DE 1952

NUM. 3.758

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Alves Camelo e Dona Amélia de Miranda Lobo. Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Timbauba, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Nina Ribeiro n. 198, filho de José Alves Camelo e de Dona Maria Alves Camelo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Nina Ribeiro n. 196, filha de Antônio Lobo Sobrinho e de Dona Deoclecia de Miranda Lobo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-4375-31,12/52 e 7,153-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mário Ramos Guimarães e a senhorinha Maria de Jesus Costa Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, caldeireiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 69, filho de Dona Francisca Ramos Guimarães.

Ela é também solteira, natural do Pará, Barcarena, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti n. 71, filha de João Agripino de Oliveira e de Dona Albertina Costa de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-4274-31,12/52 e 7,153-Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

O Dr. Alvaro Pantoja, juiz de direito da 5.ª Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber a quem interessar possa que, a partir de 7 de janeiro vindouro, entrará no gozo de férias regulamentares, relativas ao ano corrente de 1951, a que tem direito, as quais lhe foram concedidas pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do

costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de dezembro de 1952. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi. — O Juiz de Direito, Alvaro Pantoja.

(G — 31/12 — 3, 4, 6, 7 e 8/153)

JUIZADO DE DIREITO DA OITAVA VARA REPARTIÇÃO CRIMINAL

Revisão de Jurados

O Dr. Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª Vara (crime), etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que tendo procedido a revisão do alistamento e jurados, organizou a seguinte lista dos jurados que tem de servir durante o ano de mil novecentos e cinquenta e três, ficando desde já os interessados intimados dessa deliberação e assinado o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste, para o interposição dos recursos para o Egrégio Tribunal de Justiça, de acordo com a lei.

Adalgiza Leão Conduzi, Alzira de Araújo Cruz de Moraes, Anselma Bastos Sampaio, Arina Figueira Pinheiro, Aurélia Nascimento, Carlos da Cunha, Alirio Dias Maia, Aristolina Lopes Miranda, Armando Lopes Nunes, Armando Miranda Pinheiro, Antonina Pantoja de Melo e Silva, Ana Nogueira Ferraz, Alcenor Moura, Adelaidio Wanzler Abreu, Antônio de Castro Marques, Alvaro Coelho de Sousa, Alceu Cavalcante, Alva Coeli de Vasconcelos, Cunha A. Romeiro Prado, Antônio Gondim Lins, Argemira C. Sá, Antonio M. de Sousa, Alzira A. de Azevedo, Acácia Ponte e Sousa, Alfredo Ferreira Coelho, Antenor Leodegário da Silva Chaves, Antônio Nilo Barros, Antônio Borges Leal, Artêmio Scardino Guimarães, Aureliano Ferreira Tobias, Alcides Silva, Ana Ismael Nunes, Albino Figueiredo, Arnaldo Batista da Silva, Antônia Vaz de Araújo, Argonauta Rodrigues, Afonso Lopes Freire, Antônio dos Santos Alves, Artur Martins da Silva, Altair Pereira Fernandes, Aldeuzil Bezerra de Albuquerque, Arcyneo Sousa Franco, Aida de Albuquerque Maranhão, Adalberto de Sousa Lima, Alberto Luiz de Sousa, Américo Vieira de Brito, Antônio Alcimar de Azevedo, Arlete Aida Coimbra Tabosa, Alberto Carneiro Martins de Barros, Alberico Rodrigues da Cunha, Altair Burlamaqui de Sousa Martins, Alberto Moysés Serfaty, Artur Cunha Barreto e Silva, Artur Cláudio de Oliveira Melo, Abel Corrêa Guimarães, Alberto Barbosa Bordalo, Alice Antunes Coelho, Almir Blanco de Abruñosa Trindade, Armando Braga Pereira, Beatriz Rosa Alves, Bernadete

do Carmo de Melo e Silva, Bráulio Corrêa Bentes, Bernardino Alcides de Moraes, Brigida Melo Palácio, Bernardino Aquino Maranhão, Benedito Lobão Pereira, Carmen Felício de Sousa, Celina Marçal Conduzi, Cléa Mesquita Pereira, Creusa Coeli Castelo Branco, Clovis Ferreira Jorge, Celina da Silva Rosado Magalhães, Celina Corrêa Pereira, Carmen Celeste T. Aranha, Carmen Silvia Pena de Carvalho, Cicero Borges Leal, digo, Borges Bordalo, Clara Evangelista Almeida, Celina C. Pamplona, Catarina Martins de Leão, Cecília Margarida Santos de Oliveira, Cláudio José de Lima, Carmen Pinto Freire, Carlos Victor Pereira, Clélia de Sousa Leal, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Cláudio Mota Borborema, Cezar Salazar Pimenta, Cláudio Castelo Branco, Carlete de Sousa Pimenta, Cipriano Lisboa, Cândido Pereira da Costa, Cláudio Lessa Coelho da Paz, Carlos Jesús Pamplona Matos, Cláudio da Silva Monteiro, Carlos Pinto de Almeida, Cidalmirino da Silva Corrêa, Consolação de Maria Rodrigues Negrão, Carlos Augusto Bartolomeu de Oliveira, Carlos Manoel Gobert Damasceno, Carlos Herman dos Santos Porto, Cláudio José Ribeiro Beckman, Carlos Amôdo Braga, Carlos Augusto Corrêa Alves, Carlota Pereira do Lago, Camilo Pedro Nasser, Carlos Jesus Freitas, Carlos Moysés Serfaty, Carlos Lucas de Sousa, Deusdêdith Moura Palha Ribeiro, Domiciano Lopes Perdigão, Danilo Ramos Cunha, Diniz Lopes Ferreira, David Andrade Corrêa, Dinorah Nunes Bezerra, Eclia Rodrigues da Luz, Eugênio Oliveira, Elias Lopes Vasques, Estrela Gonzalez Navegante, Edmêe Teixeira Goes, Emilio Pereira da Silva, Elide do Couto Fernigosa, Edgar Olinto Contente, Eliseu de Oliveira, Ester Pinheiro, Ernesto Frade Palmeira, Edgar Parente de Araújo, Emanuel Cauby de Figueiredo, Eunice de Aquino Wanderley, Ely Dourado da Gama, Euclides Gesta, Eduardo Matos Garcia, Fernando Alves Braga, Felisberto Cardoso de Camargo, Francisco de Lemos Maneschy, Ferrúcio Godofredo Pimentel, Francisco José de Oliveira, Francisco Palmeira Filho, Flávio Emanuel do Espírito Santo, Fernando Amôdo Braga, Fernando Alves Ribeiro, Fernando Burgos Xavier, Francisco da Silva Porto, Flávio Guy da Silva Moreira, George O'Neill Addison, Gerson Pereira Pinto, Gilberto Mendonça de Vasconcelos, Graziela da Costa Pereira, Georgeton de Sousa Franco, Guilherme Orlando Fonseca Pereira, Godofredo Burlamaqui Freire, Gláucia M. Penalber de Le-

mos, Georgina Martins Penalber, Graciete Mesquita Barbosa, Gerson da Silva Rodrigues, Gastão de Queiroz Santos, Hilquias Bernardo de Sousa, Helena Liege Braga Branco, Herlido Marques Gonçalves, Hernani Paes Gonçalves, Hugo Almeida, Honorato Olímpio Pereira, Hélio Frota Lima, Hernani Conduzi Pinto Marques, Hilário Tavares de Carvalho, Henriqueta Corrêa Lobato, Hilma Soares de Melo, Haroldo Damasceno Lima, Haroldo Gomes, Henrique José de Lima, Izolina Andrade da Silveira, Ismael Melo do Vale, Iracy Martins de Lima, Joana dos Santos O'Brien, Justino da Silva Barroso, José Gaia Bastos, João Araújo Seabra, João Murça Pires, João Pedro dos Santos Oliveira Filho, José Maria Basante, José dos Santos Tavares, José de Miranda Gomes, Júlio Ribeiro Tavares, Joana Costa R. Corrêa, José de Lima Oliveira, José Abílio Lopes, José Teles de Menezes, José Luiz de Araújo Mindelo, José Cândido Rodrigues de Pina, João Batista Pinheiro, Joaquim de Oliveira Figueiredo, Jorge de Moraes Bitencourt Simões, José Castanheira Iglesias, José da Costa Homem Guimarães, José de Seixas Lima, José Edson Burlamaqui de Miranda, José Germano Huhn, José Maria Soares de Araújo, José Paulo de Oliveira, José Luiz Martins Pinto Marques, José Leopoldo Malcner e Silva, José da Silva Ribeiro, José Brasil, José de Moura Perado, José Maria de Vasconcelos Machado, José Alberto do Couto Rocha, Juracy Cahn, Jaime Alfiada da Mota Araújo, José Gondim Filho, João Batista Imbiriba, João Batista Bezerril Maia, Jaime Farache, José Batista de Sousa Leão, José Ribamar Soares Pamplona, João C. Camacho, João Ismael Nunes, José Bezerra de Freitas, José de Sousa, José Sodré Rodrigues, Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro, Joaquim Gomes de Norões e Sousa, Joaquim Lemos Gomes de Sousa, Levindo José Dias, Leonilda Oliveira Soares da Fonseca, Luiz Lopes de Assis, Lourival Antônio Alves da Cunha, Lucila Magalhães Paes, Lúcia Varela Pinho, Lucimar Libório Pereira, Leonor Alberto Kzan Martins, Lucila Leite Jorge, Lourival Gomes da Silva, Luiz Joaquim Pinto, Luiz Otávio Pantoja, Leorne Cairo de Oliveira Menezes, Levindo Ferreira, Loris Olímpio Corrêa de Araújo, Luiz Gonzaga Miranda de Araújo, Maria de Lourdes Moreira, Milton Lima Lobato, Maria da Glória Silva Rodrigues, Maria Regina de Figueiredo Dias, Manoel Antônio Marinho da Silva, Mário de Nazaré Hermes, Mário Ferreira da Rocha, Mário de Sousa Corrêa, Melchisedes Franco Costa, Maria de Nazaré Sales Manoel Teodoro Negrão Teixeira, Marysa Vale Paiva, Maria Ruth dos Santos Menezes, Maria Lourdes Dias Ferreira, Maria José Coelho de Sousa, Maria Leonor Heskeith Nobre, Maria da

Nazare Frazão da Rocha, Maria Eunice da Silva Paes, Maria de Nazare Terezinha de Jesus Rodrigues, Manoel Azevedo Martins, Menahem Serruya, Moacir Pessoa de Freitas, Maria Odília Ribeiro Diniz, Maria Adelaide Pinto de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro Lacerda, Marina Bastos Fernandes Dias Maia, Maria Antônia Gonçalves Dias, Maria Angélica de Almeida, Manoel Gomes de Araújo, Maria de Nazare Magno e Silva, Manoel Lopes da Silva, Maria de Nazare Andrade Ribeiro, Mirtes Franco, Maria Nazarena de Brito, Milton de Albuquerque, Miguel Araújo Lima, Mary Leão Melul, Maria Dulce Mergulhão Filho, Milton de Sousa Ladislau, Maria Helena Miranda, Maria Lúcia Vela Alves, Maria Lúcia Horta de Sousa Meira, Manoel Agostinho de Araújo, Maria Ferreira dos Santos, Maria Cruz de Mesquita, Manoel Oséas de França, Maria Salomé Amorim Sá, Maria Tenório Aranha, Maria Ruth Cardoso, Maria Anunciada Ramos Chaves, Moysés Greidinger, Marioscar Martins Fonseca, Miguel Simão Tumas, Newton Sampaio, Napoleão Jansen de Sousa, Newton Júlio Ferreira de Melo, Noêmia Mendes Brígida, Natércia Martins, Nicolau Bartolomeu de Oliveira, Osmerino Machado, Onésima Baima Costa, Oscar Facciola, Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau, Osvaldo Serra, Osvaldo Doval Noqueira, Orlando Santos Pinto, Oscar Carvalho Leite, Osvaldo Braga, Orlando de Castro Menezes, Osvaldo d'Eça Falcao, Olímpio P. Pamolona, Otelo Moreira da Silva, Osvaldo Bata de Castro, Onilde C. Maranhão, Osvaldo C. Pinheiro, Orlando Martins Fonseca, Osvaldo Sampaio de Melo, Paulo Plínio Baker de Abreu, Pedro Euzébio Cardoso, Philadelpho Machado Pena, Pedro Maia Caldeira, Pedro Paschoal Leite, Rocher dos Santos Monteiro, Raimundo Cavaleiro Viegas, Rachel Barcessat Rodrigues Renato da Mata Barbosa, Rubens Rodrigues de Lima, Raimundo Nonato Pinheiro, Rosália Carvalho Oliveira Rui Erito, Rosa Amélia dos Passos, Raul Augusto da Silva, Raimundo Reis de Carvalho, Rosalina dos Santos Moreira, Raimundo Uchôa Pinto, Raul Vesuariano Cordeiro de Matos, Raimundo Ferreira Puzet, Raimundo Guilhon Coutinho, Sebastiana Raimunda da Costa Cardoso, Sebastião Kemmer, Sebastião Alexandre Jesus Lima, Sebastião da Costa Maia, Teodolina Pereira de Castro, Terezinha Salazar Pimenta, Teodolina Borges Miranda da Silva, Virgílio A. Ferreira, Virgílio Botelho Maia, Violeta Moreira Sircetheu, Walter da Silva, Wilson Sá Ferreira, Wanderley Andrade Normando, Wilson Cunha Lima, Waldir Sérgio dos Santos, Walter Godinho da Silva, Waldemar de Abreu Frazão, Walter Rodrigues dos Santos, Yeda Leão Henriques, Wenceslau Costa, Zula Rodrigues de Sousa. E para que chegue ao conhecimento dos jurados e de quem interessar possa, este será afixado no lugar do costume e publicado na "Imprensa Oficial". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 29 de dezembro de 1952. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subcrevi. — Lycurgo Santiago.

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 20 dias
O Doutor Alvaro Pantoja Pimentel, juiz de direito da 5.ª vara, no exercício parcial da 4.ª vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, que a este Juízo foram feitas e apreendidas as coisas da seguinte natureza:

quinto: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca de Belém — I—Diz a Importadora de Ferragens S/A., com sede nesta cidade de Belém, com escritório central à Rua 15 de Novembro n. 2131, que vendeu à firma comercial importadora H. P. de Freitas, estabelecida nesta Capital à Avenida Senador Lemos n. 392, uma serveteira Frigo FS-2 de madeira, modelo 4088 completa, um Refrigerador Frigorífico comercial de duas portas, um motor elétrico Wagner de 1 H. P. um motor elétrico Wagner de 1/2 H. P., peças e acessórios, sob a cláusula de reserva de domínio, como prova o incluso contrato, registrado sob o n. 9241 do livro B n. 4 do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, registro esse realizado a 29 de novembro de 1952 (documento n. 1). II—A compradora ainda está devendo a importância de CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA CRUZEIROS (59.540,00), correspondente ao saldo da duplicata 52/8692 e aos valores integrais das duplicatas números 52/8632-A a 52/8692-J, estando as duas (2) primeiras vendidas e protestadas conforme provam os anexos instrumentos de protesto (documentos números 2 a 14). III—Assim sendo, a petionária, com fundamento no artigo 344 do Código do Processo Civil Brasileiro, requer se digne V. Excia. de mandar expedir mandado de apreensão e depósito judicial dos referidos bens, independentemente, de audiência da compradora, nomeando desde logo, perito que procederá à vistoria dos mesmos e arbitramento de seu valor observadas as determinações do § 1.º do referido artigo, devendo a compradora, uma vez feito o depósito das coisas vendidas ser citada para, em cinco (5) dias, oferecer a defesa, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, de acordo com a legislação em vigor. IV — Juntando a esta, além dos documentos já mencionados, uma procuração outorgada ao bacarel Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, nº 112 v. do livro 82 do cartório desta Cidade, a petionária indica como provas

o depoimento pessoal da ré, sob pena de confissão, a inquirição de testemunhas, a produção de documentos, e as que, no curso da demanda, se tornarem necessárias. Belém, 17 de dezembro de 1952. P.p. Aldebaro Klautau. Despacho do Juiz: D. A., como requer. Nomeio perito o Sr. Altino Eládio de Farias Nobre. Em 17/12/52. Alvaro Pantoja. Petição de fls. 23 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca desta Capital. — A Importadora de Ferragens S. A., nos autos da ação de apreensão e depósito, em virtude de venda, sob a cláusula de reserva de domínio, proposta contra a firma H. P. de Freitas, requer se digne V. Excia. de mandar citar, por edital, a ré, uma vez que o seu único responsável Hugo Portugal de Freitas não foi encontrado por estar em lugar incerto e não sabido, como certificam os oficiais de justiça encarregados da diligência. Belém, 22 de dezembro de 1952. P. p. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau. Despacho do Juiz: J. A. Sim, com o prazo de 20 dias. Em 22/12/52. Alvaro Pantoja. Em virtude do que ficará citado o Sr. Hugo Portugal de Freitas, único responsável da firma H. P. de Freitas, para, após o término deste prazo, contestar a ação, querendo, no prazo legal, assim como para os demais termos do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de dezembro de 1952. Eu, Marietta de Castro Sarmiento, escrivã, o escrevi. — (a) Alvaro Pantoja Pimentel.

(Ext.—31/12/52)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias
O Dr. Milton Leão de Melo, juiz de direito da sexta vara cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.. Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta dias, virem, e requerimento de Maria Augusta Miranda Maurício de Abreu, ficam citados todos os interessados confrontantes, suas mulheres

ou sucessores, após o término do edital, para contestarem a ação de aviventação de marcos do terreno de propriedade da requerente, à margem da Estrada de Ferro de Bragança, neste Estado, Município de Ananindeua, desta Comarca, que se encontra no Juízo e cartório do escrivão que esta subcrevi, cuja petição é a seguinte e pelo seu teor ficam legalmente citados, bem como os despachos na mesma examinados: — Petição inicial — Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível. Maria Augusta Miranda Maurício de Abreu, assistida de seu marido Silvío Azambuja Maurício de Abreu, ambos brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, por seu procurador judicial infra assinado, conforme o incluso instrumento, sendo senhora e possuidora legítima do terreno agrícola que constitui o lote número quatro, sem denominação, à margem setentrional da Estrada de Ferro de Bragança, neste Estado, além do igarapé Buisuquara, Município de Ananindeua, Comarca da Capital, com a medição declarada de 330 metros de frente por igual metragem de fundos, adquirido por força do inventário dos bens deixados por João Antônio e na qualidade de herdeira cessionária do único bem inventariado, que é o aludido terreno, tudo na forma do respectivo processo perante o Juizado de Direito da 2.ª Vara e Feitos da Fazenda Pública, expediente do Sr. Escrivão Francisco Romano, e a carta de setença de formal de partilha, datada de 16 de julho de 1952, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, 2.º Ofício, às fls. 289, do livro 3-J, sob n. 12.764, vem expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: a referida propriedade, que pela certidão da antiga Diretoria Geral de Participação de Obras Públicas, Terras e Viação, hoje Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, juntada a presente com a carta de sentença de formal de partilha, consta do Livro de Registro de Títulos de Propriedade, n. 14, fls. 28 usque 29, foi concedida a ex-praça de pret João Antônio pelo então Presidente da



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 31 DEZEMBRO DE 1952

NUM. 1.373

GABINETE DO PRESIDENTE

O Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, presidente do T. R. E., endereçou o seguinte ofício aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 11.ª Zona (Guamá), 17.ª Zona (Chaves), 18.ª Zona (Altamira), 24.ª Zona (Conceição do Araguaia) e 17.ª Zona (Ponta de Pedras):

"Of. 1.568/52 — Circ. Belém, 24 de dezembro de 1952. Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e radiotelegráficas, em funcionamento.

"N. 320, de 22-12-52 — Circular. Em nome deste Tribunal e meu próprio, almejo Vossência e funcionários desse Juizo feliz Natal e próspero Ano Novo. — Curcino Silva, presidente Trirregelel Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Curcino Silva, presidente."

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 4.479

Proc. 2.329-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Juracy Berriga Aymoré, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 40.ª Zona do Estado do Paraná.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 23 de dezembro de 1952.

(aa) Curcino Silva, presidente — Inácio Guilhon, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente — Otávio Melo, procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 4.480

Proc. 2.335-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Emanoel Felisberto Soares Giusti, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 11.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 23 de dezembro de 1952.

(aa) Curcino Silva, presidente — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente — Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.481

Proc. 2.336-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Maria Conceição Castro da Silva e Agenor Alves Ferreira, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 11.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 23 de dezembro de 1952.

(aa) Curcino Silva, presidente — Sadi Montenegro Duarte, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo. Fui presente — Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.482

Proc. 2.337-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Benito Vallinoto, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 61.ª Zona do Estado de Minas Gerais.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de dezembro de 1952.

(aa) Curcino Silva, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente — Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.483

Proc. 2.338-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Júlio Brandão de Albuquerque, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 11.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de dezembro de 1952.

(aa) Curcino Silva, presidente — Inácio Guilhon, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente — Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.484

Proc. 2.347-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Joaquim Modesto Primo, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 84.ª Zona do Estado de Pernambuco.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de dezembro de 1952.

(aa) Curcino Silva, presidente — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente — Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.485

Proc. 2.348-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão das eleitoras Dalcina Paratição Lopes e Maria Amélia Rôxo Pereira, inscritas na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 4.ª Zona do Estado de Pernambuco.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição das eleitoras acima referidas, as quais devem, em consequência, ser excluídas do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de dezembro de 1952.

(aa) Curcino Silva, presidente — Sadi Montenegro Duarte, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo. Fui presente — Otávio Melo, procurador regional.

Guilhon — Milton Leão de Melo. Fui presente — Otávio Melo, procurador regional.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Maria das Neves Seixas, Maria Dora de Lã Roque, Roberto Rodrigues Coelho, Artete de Moura Bentes, Jayme Forbino Negrão, Nella da Frota Menezes Rebouças, Maria Helena Cabral Vicente, Sydney Bandeira Rodrigues, Emanuel José Ferreira, Terezinha de Jesus Oliveira, Jorge Arobalillo Pina, Maria Luiza da Silva Pereira, Anadyr Calado Fadul, Lourival Acacio da Silva, Cecília Serra de Moraes Rego, Rodolfo Abel de Barros, Maria de Nazaré da Silva Cesar, Benedita Gonçalves Fernandes, Nivaldo Furtado Godinho, Amaury Tavares de Oliveira Costa, Carmen Lucia Magalhães Paes, Dacyr Botelho dos Santos, Milton Moura Barroso, Carlos Hamilton Bandeira, Maria José Cardoso, Cleber Newton Velasco, Maria de Jesus Vasconcelos, Danilo Pardal Coimbra Tabosa, Ana da Conceição de Angrid Bergman, Ada Maria José Menezes, Ruth Aziza Serruya, Nessima Simão Tuma, Amazonina Ernestina Carvalho dos Santos, João Batista Moura Barra, Raimundo Alberto Araujo Santos, Raimundo Nunes Guimarães, Mariaiva Casanova Luz e Silva, Lucilla Dantas Rodrigues, Marlene de Assis Casares Ferreira, Ana Lucia dos Santos, Luzia Soares Carneiro, Antonieta de Purdes Brandão, Lindalva Nogueira da Silva, Mionete Ribeiro Martins, Nadir Araujo dos Santos, Maria de Nazaré Queiroz, Armando Durval Caldeira Frade, Luiz Carlos de Urquiza Nobrega, Julietta Pereira Fernandes, Maria Isolda Soares de Brito, Matilla Menezes Fernandes, Nahide Ribeiro, Elmira de Souza Freitas, Orlandina Lucas da Fonseca, Francisca Costa e Silva, Olga Maria Pontes Souza, Waldina Vasconcelos Borges, Léa Célia Coimbra Tabosa, Nise de Paiva Lisboa, Alba Maria de Paiva Lisboa, Maria de Nazareth da Cruz Gomes, Sylvia da Cruz Gomes, Almir José de Oliveira Gabriel, Vitoria Assis da Silva, Lygia de Oliveira Conde, Amélia da Graça Alves, José Gonçalves Lisboa, Maria Luiza de Almeida Teixeira, José Carlos Sampeio Filho, Maria da Conceição Lopes, Roberto Seixas Simões, Francisco Lima, Antonio Nazareno Nogueira, Aurinda de Holanda Souza, Izaura Bezerra da Silva, Theresinha Lobão Cardoso, Eladio Almeida Matheus, Lilda Gonçalves Pimenta, Odineia Oliveira, Ernestina Henriques Castanheira, Edmundo Gil Flexa, João Estantislau Marques da Silva, Marina da Rocha Ferreira, Maria Eunice Miranda Souza e Maria Madalena Pires. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 27 dias do mês de dezembro de 1952. — Wilson Paschoa